



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

Projeto de Lei nº 4.679

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 27.928,66 (vinte e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinada ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação

05.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Urbanismo	
05.001.00.000.0000.0000		Departamento de Urbanismo	
05.001.04.121.0005.2067		Pagamento de Salários e Encargos Sociais	
3.1.90.11.00.00	000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
		R\$	4.202,67
3.1.91.13.00.00	000	Obrigações Patronais	
		R\$	23.725,99
TOTAL A SER SUPLEMENTADO		R\$	27.928,66

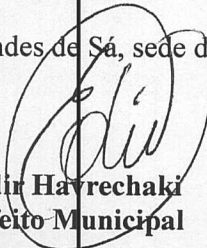
Art. 2º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Urbanismo	
05.001.00.000.0000.0000		Departamento de Urbanismo	
05.001.04.121.0005.5116		Execução de Serviços e Obras: Projeto Casa Reformada, Família Renovada	
3.3.90.39.00.00	000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		R\$	27.928,66
TOTAL A SER REDUZIDO		R\$	27.928,66

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa, Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2017.


Edir Hayrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

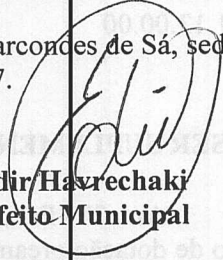
Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que reforça dotação orçamentária destinada a Secretaria Municipal de Urbanismo.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual, alocando os recursos necessários para manutenção das atividades da Secretaria, em especial no que diz respeito a programação da folha de pagamento dos servidores.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Em face ao exposto, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa, Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal